

CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC – IPRECAL E W F BORGES JUNIOR – ME

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/SC, representada pela Diretora Executiva Sr^a Andressa Coelho de Ávila CPF: 005.256.319-76 RG 3756570.

CONTRATADA: W.F BORGES JUNIOR - ME, CNPJ 04.611.631/0001-06, sediada na Rua Uruguai, 122, sala 03, box 55, Centro, Itajaí/SC, Cep 88302-200 empresário individual, representada por Wilson Franco Borges Junior, CPF: 475.144.263-53 abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para implantação e manutenção do sistema de Gestão Previdenciária SIPREV do Ministério da Previdência Social e assessoria para implantação, atualização e manutenção do Sistema de Gestão de Arquivamentos Digital e Assessoria para implantação, atualização e manutenção da Página (Site) do IPRECAL, para o período de 03/01/2022 a 31/12/2022, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para implantação e manutenção do sistema de Gestão Previdenciária SIPREV do Ministério da Previdência Social e assessoria para implantação, atualização e manutenção do Sistema de Gestão de Arquivamentos Digital e Assessoria para implantação, atualização e manutenção da Página (Site) do IPRECAL, para o ano de 2022, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL. Compreendendo esta assessoria em:

1. Gestão de Arquivamento Digital:
 - a) Arquivamento Digital;
 - b) Busca;
 - c) Indexação;
 - d) Treinamento online;
 - e) Backup das informações dos últimos 15 dias.

2. Página do IPRECAL (site):
 - a) Home;
 - b) Notícias;

- c) Colaboradores;
- d) Histórico;
- e) Dos Conselheiros;
- f) Galeria de fotos;
- g) Legislação;
- h) Prestação de contas;
- i) Backup.

3. Sistema Siprev

- a) Manutenção;
- b) Instalação;
- c) Treinamento;
- d) SISOBI;
- e) Gerar arquivo da base para cálculo atuarial;
- f) Simulação de aposentadoria;
- g) Relatórios Gerenciais;
- h) Importação e integração de arquivo da folha do sistema Beta;

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer suas funções com zelo e eficiência.

II – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), que serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º – O valor definido no caput inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, devendo a CONTRATADA emitir e entregar, nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo único – A nota fiscal não aprovada será devolvida para as devidas correções, devidamente instruída com os motivos de sua rejeição, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de atraso não justificado do pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido de multa, calculado “pro rata die” desde a data do vencimento até o respectivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços através de boleto bancário, ou na falta deste, mediante depósito bancário na conta abaixo especificada:

W F Borges Junior - ME
Banco 001- Banco do Brasil
Ag. 3485-1
C/C 33942-3

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato possui vigência 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 9ª – Durante a vigência do presente a CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso de seu nome e imagem pela CONTRATADA, para divulgação em seu website e para apresentação em seu currículo comercial; mantendo-se o sigilo das informações financeiras da CONTRATANTE.

IV– DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª - Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dot. 5)

V– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11ª – Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, colocando-se à disposição para eventuais reparos e ajustes.

CLÁUSULA 12ª – Imprimir sua eficiência tecnológica nos serviços contratados, bem assim utilizar pessoal devidamente capacitado e habilitado, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA 13ª – Prestar à CONTRATANTE, pareceres técnicos.

VI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª – Permanecer em contato com a CONTRATADA, para agilizar o envio de informações e facilitar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª – Fornecer todas as informações necessárias a boa condução dos trabalhos por parte da CONTRATADA, desde que devidamente solicitadas.

CLÁUSULA 16ª – A CONTRATANTE deverá atender as solicitações da CONTRATADA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

VII – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

A) CONTRATANTE:

NOME: Andressa Coelho de Ávila

CARGO: Diretora Executiva

TELEFONE: 47 3632 1574 / 47 3632 2266

E-MAIL: diretora@iprecal.sc.gov.br

B) CONTRATADA

NOME: Wilson Franco Borges Junior

CARGO: Diretor

TELEFONE: (47) 3349-8521 / (47) 98848-6119

E-MAIL: webprev@webprev.com.br

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 18ª – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância das especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato

CLÁUSULA 19ª – A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLÁUSULA 20ª – Ocorrida a rescisão em decorrência de inadimplência da CONTRATANTE, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

IX – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 21ª – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, II, com dispensa de licitação em razão do valor, relativo à lei n. 8.666/93, com as alterações posteriores.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22ª – Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas do presente contrato, desde que esgotadas todas as etapas administrativas, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de 5 (cinco) páginas, de igual teor e forma.

Campo Alegre /SC, 03 de janeiro de 2022.

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
IPRECAL
CONTRATANTE

W F BORGES JUNIOR – ME
Wilson Franco Borges Junior
CONTRATADO

DR. CESAR HRUIS ALEXI
Assessor Jurídico
OAB-SC n.º 48.012

TESTEMUNHAS:

Rosani Aparecida Da Silva
CPF: 683.720.869-15

Rhoyter Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50